

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS

Nº 297537 de 25/01/2022

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **27 (vinte e sete) páginas**, foi apresentado em 25/01/2022, o qual foi protocolado sob nº 393478, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **297537** no Livro B deste 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Londrina-pr na presente data.

Apresentante

Ana Paula Vicente Machado

Natureza

Contrato de Garantia > Cessão de Direitos em Garantia

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

EDSON DAVID KHOURI:592.455.499-68 (Padrão: ICP-Brasil)

RODRIGO SHYTON DE MELO:407.542.928-86 (Padrão: ICP-Brasil)

WLADIMIR TOUFIC KHOURI:499.659.309-10 (Padrão: ICP-Brasil)

LUCAS DRUMMOND ALVES:070.219.596-05 (Padrão: ICP-Brasil)

WELLINGTON XAVIER DE ALMEIDA:010.014.119-60 (Padrão: ICP-Brasil)

RENATO DE SOUZA BARROS FRASCINO:274.390.808-40 (Padrão: ICP-Brasil)

LONDRINA, 25 de janeiro de 2022

Assinado eletronicamente

LUIZA LOSI COUTINHO MENDES

Oficial de Registro

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor
R\$ 250,92	R\$ 9,92	R\$ 1,50	R\$ 12,58	R\$ 23,25
Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
R\$ 0,74	R\$ 5,03	R\$ 0,00	R\$ 19,99	R\$ 0,00
Total				
R\$ 323,93				



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
rtdbrasil.org.br/certidaoregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

297537



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

horus.funarpen.com.br

Selo Digital

1311M8sqd2rfs35mkLU5J4G8h

empenhado, agregando-se os penhores de 1º e 2º grau, conforme o caso, não poderá ultrapassar o limite de 90% (noventa por cento) da capacidade produtiva da lavoura do respectivo emissor da CPR Física, em conjunto com contratos de compra e venda futura de produtos agrícolas com preço fixo a serem celebrados com empresas de primeira linha, aprovada pela Securitizadora, e que realizam a compra, venda, importação e exportação de produtos e que concordem com a cessão dos contratos;

(b) Penhor agrícola de 1º grau, com base nos artigos 1.442 e seguintes do Código Civil, ou a alienação fiduciária, nos termos da Lei 4.728, de 14 de julho de 1965, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 911, de 01 de outubro de 1969 e pela Lei 10.931, de 02 de agosto de 2004, tendo por objeto o estoque do emitente da CPR Financeira, na forma de do(s) bem(ns) estocado(s) e caracterizado(s) no respectivo instrumento de formalização do penhor agrícola ou da alienação fiduciária, ou CDA/WA conforme o caso, sendo que referidas garantias poderão ser constituídas sobre: (i) soja, (ii) milho, (iii) algodão e/ou (iv) grão de café ou outras culturas e/ou produtos agrícolas ("Garantia Estoque"); (c) as duplicatas de acordo com a Lei n.º 5.474, de 18 de julho de 1968, conforme alterada, e as duplicatas rurais de acordo com o Decreto-Lei n.º 167 de 14 de fevereiro de 1967, conforme alterado, emitidas para produtores que tenham relações comerciais com o Cedente ("Duplicatas");

(d) as cédulas de produto rural financeiras, emitidas ou a serem emitidas por produtores rurais que tenham relações comerciais com o Cedente, com garantia de penhor agrícola de 1º ou 2º grau cedularmente constituído, observado que o montante empenhado, agregando-se os penhores de 1º e 2º grau, conforme o caso, não poderá ultrapassar o limite de 90% (noventa por cento) da capacidade produtiva da lavoura do respectivo emissor ("CPR Financeira Distribuidor - Garantia");

(e) notas promissórias rurais emitidas por Produtores que sejam cooperativa de produtores rurais, de acordo com o Decreto-Lei n.º 167, de 14 de fevereiro de 1967, conforme alterado ("Notas Promissórias"); (f) garantia fidejussória na forma de aval em favor da Securitizadora ("Aval"); e (g) outros direitos creditórios a que o Cedente faça jus que sejam ou venham a ser vinculados à NP, conforme aprovados conjuntamente pela Securitizadora e pelos Agente de Cobrança, sendo certo que os direitos creditórios dados em garantia por sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas dos Distribuidores não poderão representar mais do que 20% (vinte por cento) do valor de resgate da NP ("Garantias Adicionais"); e

- (v)** o Cedente deseja constituir em favor da Cessionária a garantia de cessão fiduciária sobre as Garantias Adicionais identificadas no Anexo I para garantir o fiel e integral pagamento do Valor Garantido (conforme abaixo definido).

Resolvem as Partes celebrar o presente "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" ("Contrato"), que será regido pelos seguintes termos e condições:

Letra

RTO

Brasil

Página

000004/000027

Registro Nº

297537

25/01/2022

Total

Protocolo nº 393478 de 25/01/2022: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 297537 em 25/01/2022 deste 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Londrina-pr. Assinado digitalmente por LUIZA LOSI COUTINHO MENDES - Oficial de Registro.

Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
R\$ 250,92	R\$ 9,92	R\$ 1,50	R\$ 12,58	R\$ 23,25	R\$ 0,74	R\$ 5,03	R\$ 0,00	R\$ 19,99	R\$ 0,00
Total									R\$ 323,93

no primeiro semestre, e até o dia 15 do mês de julho, caso a NP tenha vencimento no segundo semestre. É facultado à Cessionária expedir notificações aos respectivos devedores sempre que julgar necessário no interesse da manutenção e preservação da garantia constituída.

2.3. As Partes concordam expressamente que a Cessionária somente poderá transferir ou utilizar os valores depositados na Conta Centralizadora em decorrência dos Créditos Cedidos nas seguintes hipóteses:

- (i) caso o Cedente queira substituir os recursos ali depositados por outras Garantias Adicionais, observada a Razão de Garantia e nos termos previstos neste Contrato;
- (ii) caso os recursos ali depositados sejam direcionados para pagamento total ou parcial do valor nominal da Nota Promissória, conforme instruído pelo Cedente;
- (iii) caso a Razão de Garantia não seja observada e os valores depositados na Conta Centralizadora permitam a amortização extraordinária da NP no limite necessário para promover o reenquadramento da Razão de Garantia;
- (iv) caso haja a excussão da Cessão Fiduciária, nos termos previstos neste Contrato, hipótese em que, até o limite do Valor Garantido; e
- (v) por qualquer outra razão que as Partes, de comum acordo, entendam ser necessária.

2.3.1. No caso da alínea (i) acima, o Cedente deverá enviar notificação por escrito solicitando a substituição do montante depositado na Conta Centralizadora por novas Garantias Adicionais, informando a(s) conta(s) corrente(s) de seus titularidade para a(s) qual(is) tais montantes devem ser transferidos. Tais recursos somente serão efetivamente transferidos após a correta formalização dos novos Créditos Cedidos, conforme procedimento previsto nos documentos da Securitização.

2.4. Os valores comprovadamente depositados na Conta Centralizadora por qualquer razão que não aquelas previstas no presente Contrato serão devolvidos ao respectivo depositante, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento do valor pela Cessionária.

2.5. A Cessão Fiduciária objeto deste Contrato visa garantir o fiel e pontual pagamento do Valor Garantido.

2.5.1. Para fins do artigo 18 da Lei n.º 9.514, os termos e condições do Valor Garantido encontram-se descritos no item 11 do Anexo II deste Contrato.

2.6. Não será devida qualquer compensação pecuniária ao Cedente em razão da Cessão Fiduciária de que trata este Contrato.

RTD Brasil Página 000005/000027 Registro Nº 297537 25/01/2022	Protocolo nº 393478 de 25/01/2022: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 297537 em 25/01/2022 deste 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Londrina-pr. Assinado digitalmente por LUIZA LOSI COUTINHO MENDES - Oficial de Registro.									
	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
	R\$ 250,92	R\$ 9,92	R\$ 1,50	R\$ 12,58	R\$ 23,25	R\$ 0,74	R\$ 5,03	R\$ 0,00	R\$ 19,99	R\$ 0,00
Total										R\$ 323,93

2.7. A Cessão Fiduciária resulta na transferência à Cessionária da propriedade fiduciária em garantia dos Créditos Cedidos.

2.8. A Cessão Fiduciária resolver-se-á quando do pagamento integral e efetivo do Valor Garantido integrante do Patrimônio Separado. Após o pagamento integral do Valor Garantido, a posse dos Créditos Cedidos ou dos valores deles decorrentes mantidos na Conta Centralizadora retornará ao Cedente de pleno direito, com a consequente consolidação da propriedade, sem necessidade de comunicação ou notificação por parte da Cessionária.

2.9. O pagamento parcial do Valor Garantido não importa exoneração correspondente da Cessão Fiduciária ora estabelecida.

2.10. A Cessão Fiduciária objeto deste Contrato é desde já reconhecida pelas Partes, de boa-fé, como existente, válida e perfeitamente formalizada, para todos os fins de direito.

2.11. Até a quitação integral do Valor Garantido, o Cedente obriga-se a adotar todas as medidas e providências no sentido de assegurar que a Cessionária mantenha a propriedade fiduciária dos Créditos Cedidos.

2.12. As Partes acordam que para fins de constituição e monitoramento da presente Cessão Fiduciária, realizado pelo Agente Administrativo, e/ou por terceiro contratado, estes poderão, a qualquer momento, solicitar informações referentes às lavouras dos Produtores, inclusive com relação à sua colheita, e informações sobre os Participantes. O Agente Administrativo disponibilizará o relatório de monitoramento à Seguradora e à Cessionária (e esta última deverá encaminhá-lo, em seguida, ao Agente Fiduciário), nos termos do Acordo Operacional.

2.12.1. O Cedente obriga-se a envidar seus melhores esforços para obter todas as informações e os documentos que eventualmente venham a ser solicitados pelo Agente Administrativo e/ou pelo terceiro contratado nos termos da cláusula 2.12 acima, mediante elaboração de notificação, contato telefônico ou visita presencial aos devedores dos Créditos Cedidos.

2.12.2. O Cedente poderá acessar o Agente Administrativo nos seguintes endereços: Terramagna Tratamento de Dados Ltda., Avenida Anchieta, nº 1.078, CEP 12.242-280, São José dos Campos, Estado de São Paulo, em atenção a David Marco Telio, no telefone: (11) 97245-3720 e no correio eletrônico david.telio@terramagna.com.br.

2.12.3. Na hipótese das informações e/ou dos documentos solicitados pela Securitizadora, conforme orientada pelo Agente Administrativo e/ou pelo terceiro contratado serem insuficientes ou apresentarem resultados insatisfatórios conforme alegado pelo Agente Administrativo, desde que de maneira justificada, a Securitizadora, conforme orientada pelo Agente Administrativo poderá notificar o Cedente para que seja promovida a substituição dos Créditos Cedidos cujas informações foram insuficientes ou apresentaram resultados insatisfatórios no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da notificação pelo Cedente.

2.13. O Cedente, neste ato, declara e garante à Cessionária que os Créditos Cedidos são títulos ou instrumentos representativos de dívida emitida ou assumida pelos respectivos devedores dos Créditos Cedidos, conforme o caso, e que tais devedores, tampouco o Cedente, não emitiram qualquer outro título ou instrumento representativo da mesma dívida que não tenham sido apresentados à Cessionária e estejam identificados no Anexo I ao presente Contrato.

2.13.1. Na hipótese de qualquer dos devedores dos Créditos Cedidos, ou do Cedente, por qualquer motivo, emitir outros títulos ou celebrar outros instrumentos representativos dos direitos creditórios decorrentes dos Créditos Cedidos, o Cedente obriga-se a entregar os novos instrumentos à Cessionária em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que o Cedente obtiver conhecimento de tal fato.

2.13.2. O Cedente obriga-se a envidar seus melhores esforços para monitorar as atividades dos devedores dos Créditos Cedidos, por meio de solicitação e análise de informações e documentos, elaboração de notificação, contato telefônico ou visita presencial aos devedores dos Créditos Cedidos, a fim de tornar possível as declarações, garantias e obrigações previstas nas cláusulas 2.13 e 2.13.1 acima.

2.13.3. Na ocorrência da hipótese prevista na cláusula 2.13.1 acima, independentemente da quantidade de títulos ou instrumentos emitidos ou celebrados pelos seus respectivos devedores ou ainda pelo Cedente, os Créditos Cédidos serão contabilizados como 1 (um) único título para fins de composição da Razão de Garantia.

2.14. Os valores que sobejarem o necessário para a quitação de todas as obrigações do Cedente em decorrência deste Contrato e da NP, serão devolvidos para o Cedente em até 05 (cinco) Dias Úteis da data em que a Cessionária verificar o referido excesso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO

3.1. Este Contrato e eventuais aditamentos deverão ser registrados nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da sede das Partes, sendo que tais registros serão feitos por cada Parte em sua respectiva sede e às expensas do Cedente, no prazo de até 10 (dez) dias contados da assinatura deste Contrato da data de assinatura de seus eventuais aditamentos, conforme o caso, observados os prazos para formalização deste Contrato, conforme aprovado pelo Agente de Formalização, nos termos previstos na NP.

3.2. O Cedente deverá entregar à Cessionária o comprovante do registro descrito no item 3.1 acima, bem como uma via original do presente Contrato e de seus eventuais aditamentos devidamente registrados em sua sede, dentro do prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data do registro no respectivo cartório.

3.3. O Cedente e a Cessionária, conforme o caso, obrigam-se a manter os registros e/ou averbações da Cessão Fiduciária objeto desse Contrato na forma aqui estabelecida em pleno

CLÁUSULA QUARTA – DA RAZÃO DE GARANTIA E SUBSTITUIÇÃO DE GARANTIAS

4.2. Caso, a qualquer momento, a Razão de Garantia atinja um nível inferior ao estabelecido, o Cedente se obriga, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento de notificação da Cessionária neste sentido, observados os prazos para formalização deste Contrato, conforme aprovado pelo Agente de Formalização, nos termos previstos na NP, a oferecer e constituir novos Créditos Cedidos, nos termos previstos neste Contrato, bem como formalizar todos os aditamentos necessários para tanto, em favor da Cessionária, de forma a recompor o nível da Razão de Garantia, sob pena de vencimento antecipado automático da respectiva NP.

4.3. O Cedente podera substituir os Créditos Cedidos por outros previamente aceitos pela Cessionária, devidamente formalizados, com vencimento até a Data de Vencimento da NP, desde que:

- ## CLÁUSULA QUINTA – DOS EVENTOS DE INADIMPLEMENTO

5.2. Na ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento, os Créditos Cedidos ou os recursos depositados na Conta Centralizadora em decorrência do pagamento dos Créditos Cedidos serão

imediatamente utilizados para pagamento do Valor Garantido, nos termos deste Contrato e da legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXCUSSÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

6.1. Na hipótese de ocorrência de um Evento de Inadimplemento, a Cessionária, o Agente Administrativo ou terceiro por ela contratado, a Seguradora ou os Agentes de Cobrança, conforme o caso, deverá iniciar a excussão judicial ou extrajudicial, parcial ou total, da Cessão Fiduciária, inclusive mediante arresto ou qualquer outra medida judicial de efeito similar. Nesta hipótese, a Cessionária utilizará todos os recursos recebidos em decorrência de referida excussão, inclusive os valores que tenham sido depositados na Conta Centralizadora, para amortizar e/ou liquidar o Valor Garantido, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 19 da Lei n.º 9.514, bem como terá o direito de exercer imediatamente com relação aos Créditos Cedidos todos os poderes “*ad judicium*” e “*ad negotia*” na forma da lei, e aplicando o produto daí decorrente no pagamento do Valor Garantido, observado o disposto no parágrafo primeiro do artigo 19 da Lei n.º 9.514.

6.1.1. A eventual excussão parcial da Cessão Fiduciária representada por este Contrato não afetará os termos e condições deste Contrato em benefício da Cessionária, sendo que o presente Contrato permanecerá em vigor até a data de liquidação integral do Valor Garantido.

6.2. No âmbito de processo de excussão da Cessão Fiduciária constituída nos termos deste Contrato, o Cedente obriga-se a, sob pena de descumprimento deste Contrato: **(i)** assegurar que a totalidade dos recursos relativos ao pagamento dos Créditos Cedidos seja direcionada para a Conta Centralizadora; e **(ii)** transferir à Conta Centralizadora quaisquer recursos relativos ao pagamento dos Créditos Cedidos que sejam erroneamente transferidos pelos respectivos devedores em conta diversa da Conta Centralizadora, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados a partir da data em que o referido pagamento foi realizado erroneamente.

6.3. O início de qualquer ação ou procedimento para executar ou executar a Cessão Fiduciária objeto deste Contrato não prejudicará, de maneira alguma, nem diminuirá, os direitos da Cessionária de propor qualquer ação ou procedimento contra o Cedente para garantir a cobrança de quaisquer importâncias devidas à Cessionária nos termos deste Contrato, tampouco a propositura de qualquer outra ação ou procedimento prejudicará, de maneira alguma, ou diminuirá os direitos da Cessionária de propor ação ou procedimento para a excussão ou execução judicial da Cessão Fiduciária constituída nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CUSTÓDIA FÍSICA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

7.1. As vias originais dos instrumentos utilizados para a constituição da Cessão Fiduciária e respectivos aditamentos, incluindo os Créditos Cedidos ("Documentos Comprobatórios"), ficarão sob a guarda e custódia da Cedente. A Cedente compromete-se a enviar 1 (uma) via à **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar,

Central

RTD Brasil

Página

000010/000027

Registro Nº

297537

25/01/2022

Total

Protocolo nº 393478 de 25/01/2022: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 297537 em 25/01/2022 deste 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Londrina-pr. Assinado digitalmente por LUIZA LOSI COUTINHO MENDES - Oficial de Registro.

Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
R\$ 250,92	R\$ 9,92	R\$ 1,50	R\$ 12,58	R\$ 23,25	R\$ 0,74	R\$ 5,03	R\$ 0,00	R\$ 19,99	R\$ 0,00
									R\$ 323,93

- (v) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, ou em prazo menor que venha a ser determinado por autoridade competente, fornecer à Cessionária, ao Agente Administrativo ou a terceiro por ela indicado, incluindo, todas as informações, cópias de documentos, declarações e comprovações que venham a ser solicitadas com relação aos Créditos Cedidos, de forma a permitir que a Cessionária, o Agente Administrativo ou terceiro por ela indicado, incluindo, conforme o caso, verifique o cumprimento das obrigações ora assumidas e execute, caso aplicável, as disposições do presente Contrato;
- (vi) comunicar à Cessionária, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer ato ou fato que possa depreciar ou ameaçar a Cessão Fiduciária prestada nos termos deste Contrato;
- (vii) efetuar o pagamento de todas as despesas necessárias para proteger os direitos e interesses da Cessionária nos termos do Termo de Securitização e deste Contrato ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida à Cessionária, desde que sejam razoáveis e devidamente comprovadas;
- (viii) praticar todos os atos, a assinar todo e qualquer documento, necessários à manutenção dos direitos decorrentes deste Contrato, bem como a proceder, às suas expensas, ao registro deste Contrato e de seus anexos e/ou aditamentos no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de sua sede, nos termos do item 3.1;
- (ix) não praticar qualquer ato, que possa, de qualquer forma, resultar na oneração dos recursos depositados na Conta Centralizadora, conforme o caso, exceto conforme expressamente determinado por lei aplicável ou ato de autoridade pública;
- (x) exceto com relação àqueles pagamentos que estejam sendo questionados de boa-fé na esfera judicial ou administrativa, realizar o pagamento de todos os tributos devidos às fazendas federal, estadual ou municipal, no mês de vencimento dos respectivos pagamentos;
- (xi) manter os seus ativos operacionais devidamente segurados de acordo com as melhores práticas de mercado;
- (xii) adotar todas as providências para manter válidas e eficazes as declarações contidas neste Contrato e manter a Cessionária ou terceiro por ela indicado, incluindo, mas não se limitando, ao Agente Administrativo, informados de qualquer ato ou fato que possa afetar a validade de quaisquer das referidas declarações, adotando todas as medidas cabíveis para sanar ou evitar a invalidade da declaração;
- (xiii) dar ciência deste Contrato e de seus termos e condições aos seus administradores e executivos e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e condições;

9.2. As obrigações previstas nesta Cláusula Nona para as quais não tenha sido estabelecido prazo específico serão exigíveis no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento, pelo Cedente, de notificação enviada pela Cessionária exigindo o cumprimento da obrigação respectiva. O descumprimento do referido prazo resultará em mora do respectivo Cedente, ficando facultado à Cessionária a adoção das medidas judiciais necessárias à **(i)** tutela específica; ou **(ii)** obtenção do resultado prático equivalente, conforme previsto no Código de Processo Civil Brasileiro.

10.1. O Cedente, neste ato, declara e garante à Cessionária, na data de assinatura deste Contrato e de cada cessão de Créditos Cedidos, que:

- 12

- 10.1.1.1. O Cedente obriga-se neste ato a manter as declarações e garantias descritas na cláusula 10.1 acima válidas, precisas, corretas, verdadeiras e subsistentes até a liquidação integral do Valor Garantido, ficando os declarantes responsáveis por eventuais prejuízos que decorram da inveracidade ou inexatidão destas declarações. As declarações prestadas neste instrumento são em adição e não em substituição àquelas prestadas em qualquer dos documentos relacionados aos Créditos Cedidos e/ou à NP e/ou a quaisquer Documentos Comprobatórios.

- (i)** é uma sociedade por ações, devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários, validamente constituída e em funcionamento de acordo com a legislação em vigor;
- (ii)** os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou legitimamente outorgados para assumir, em seu nome, as obrigações nele estabelecidas, bem como para outorgar mandatos a terceiros nos termos deste Contrato; e
- (iii)** todas as autorizações ou aprovações necessárias ao seu funcionamento foram regularmente obtidas e encontram-se atualizadas.

13.7. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, ou a critério exclusivo da Cessionária no foro da sede do Cedente, havendo neste ato, renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 10 de janeiro de 2022.

(assinaturas na próxima página)

KGM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.

Nome: WLADIMIR TOUFIC KHOURI
CPF: 499.659.309-10

PLANETA SECURITIZADORA S.A.

Nome: RODRIGO SHYTON DE MELO
CPF: 407.542.928-86

1. _____
Nome: WELLINGTON XAVIER DE ALMEIDA
CPF: 010.014.119-60

2. _____
Nome: LUCAS DRUMMOND ALVES
CPF: 070.219.596-05

Descrição dos direitos creditórios cedidos fiduciariamente

20

Capital RTD Brasil Página 000021/000027 Registro Nº 297537 25/01/2022	Protocolo nº 393478 de 25/01/2022: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 297537 em 25/01/2022 deste 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Londrina-pr. Assinado digitalmente por LUIZA LOSI COUTINHO MENDES - Oficial de Registro.									
	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
	R\$ 250,92	R\$ 9,92	R\$ 1,50	R\$ 12,58	R\$ 23,25	R\$ 0,74	R\$ 5,03	R\$ 0,00	R\$ 19,99	R\$ 0,00
Total										R\$ 323,93

XML+DUPL	PRODUZA CAMBE COM REPRES PROD AGROPECUARI	39.558.403/0001-96	56296	29/09/2021	29/04/2022	24.651,44
XML+DUPL	PRODUZA CAMBE COM REPRES PROD AGROPECUARI	39.558.403/0001-96	56600	06/10/2021	29/04/2022	38.409,90
XML+DUPL	PRODUZA CAMBE COM REPRES PROD AGROPECUARI	39.558.403/0001-96	57093	20/10/2021	29/04/2022	26.306,85
XML+DUPL	PRODUZA CAMBE COM REPRES PROD AGROPECUARI	39.558.403/0001-96	57248	22/10/2021	29/04/2022	36.928,76
XML+DUPL	PRODUZA CAMBE COM REPRES PROD AGROPECUARI	39.558.403/0001-96	57383	27/10/2021	29/04/2022	36.324,47
XML+DUPL	PRODUZA CAMBE COM REPRES PROD AGROPECUARI	39.558.403/0001-96	57856	09/11/2021	29/04/2022	57.995,74
XML+DUPL	PRODUZA CAMBIRA COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS AGROPEC	39.736.267/0001-87	54196	23/07/2021	29/04/2022	77.418,75
XML+DUPL	PRODUZA CAMBIRA COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS AGROPEC	39.736.267/0001-87	54197	23/07/2021	29/04/2022	63.667,13
XML+DUPL	PRODUZA CAMBIRA COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS AGROPEC	39.736.267/0001-87	55348	10/09/2021	29/04/2022	53.848,02
XML+DUPL	PRODUZA CAMBIRA COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS AGROPEC	39.736.267/0001-87	56456	04/10/2021	29/04/2022	55.360,00
XML+DUPL	PRODUZA CAMBIRA COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS AGROPEC	39.736.267/0001-87	56587	06/10/2021	29/04/2022	96.525,12
XML+DUPL	PRODUZA CAMBIRA COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS AGROPEC	39.736.267/0001-87	56993	18/10/2021	29/04/2022	101.403,08
XML+DUPL	PRODUZA CAMBIRA COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS AGROPEC	39.736.267/0001-87	57156	21/10/2021	29/04/2022	228.987,76
XML+DUPL	PRODUZA CAMBIRA COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS AGROPEC	39.736.267/0001-87	57195	21/10/2021	29/04/2022	58.727,20
XML+DUPL	PRODUZA CAMBIRA COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS AGROPEC	39.736.267/0001-87	57341	26/10/2021	29/04/2022	196.003,13
XML+DUPL	PRODUZA CAMBIRA COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS AGROPEC	39.736.267/0001-87	57517	29/10/2021	29/04/2022	55.248,21
XML+DUPL	PRODUZA CORNELIO COM REPR PROD AGROPEC LTDA	17.176.928/0001-24	53929	07/07/2021	29/04/2022	217.230,35
XML+DUPL	PRODUZA CORNELIO COM REPR PROD AGROPEC LTDA	17.176.928/0001-24	54635	17/08/2021	29/04/2022	167.133,11
XML+DUPL	PRODUZA CORNELIO COM REPR PROD AGROPEC LTDA	17.176.928/0001-24	54823	27/08/2021	29/04/2022	214.773,80
XML+DUPL	PRODUZA CORNELIO COM REPR PROD AGROPEC LTDA	17.176.928/0001-24	55647	17/09/2021	29/04/2022	258.836,60
XML+DUPL	PRODUZA CORNELIO COM REPR PROD AGROPEC LTDA	17.176.928/0001-24	56871	14/10/2021	29/04/2022	223.081,49
XML+DUPL	PRODUZA MANOEL RIBAS COM. REP. DE PRODUTOS AGROP. LTDA	37.473.596/0001-57	55796	21/09/2021	29/04/2022	82.832,68
XML+DUPL	PRODUZA MANOEL RIBAS COM. REP. DE PRODUTOS AGROP. LTDA	37.473.596/0001-57	57284	25/10/2021	29/04/2022	179.013,87
XML+DUPL	PRODUZA MANOEL RIBAS COM. REP. DE PRODUTOS AGROP. LTDA	37.473.596/0001-57	57469	28/10/2021	29/04/2022	103.865,50
XML+DUPL	PRODUZA MANOEL RIBAS COM. REP. DE PRODUTOS AGROP. LTDA	37.473.596/0001-57	57686	04/11/2021	29/04/2022	341.821,80
XML+DUPL	PRODUZA MANOEL RIBAS COM. REP. DE PRODUTOS AGROP. LTDA	37.473.596/0001-57	57687	04/11/2021	29/04/2022	113.482,76
XML+DUPL	PRODUZA MANOEL RIBAS COM. REP. DE PRODUTOS AGROP. LTDA	37.473.596/0001-57	57689	04/11/2021	29/04/2022	117.404,08

Central

RTD Brasil

Página

000025/000027

Registro Nº

297537

25/01/2022

Total

Protocolo nº 393478 de 25/01/2022: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 297537 em 25/01/2022 deste 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Londrina-pr. Assinado digitalmente por LUIZA LOSI COUTINHO MENDES - Oficial de Registro.

Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
R\$ 250,92	R\$ 9,92	R\$ 1,50	R\$ 12,58	R\$ 23,25	R\$ 0,74	R\$ 5,03	R\$ 0,00	R\$ 19,99	R\$ 0,00
Total									R\$ 323,93

ANEXO III AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

Modelo de Notificação e Termo de Ciência

[papel timbrado da Cedente]

[local e data]

À

[inserir Devedor]

Ref.: Comunicado de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia

Fazemos referência ao [Nome do Instrumento/Nota Fiscal/Duplicata] ("Contrato"), [firmado/celebrado/devido a] nós, **[CEDENTE]** neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Cedente") [e/por] V. Sas., que originou os direitos de crédito abaixo descritos ("Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente"):

[INSERIR DESCRIÇÃO DOS DIREITOS DE CRÉDITO OUTORGADOS EM GARANTIA]

Pelo presente instrumento, informamos que, nos termos e para os efeitos do artigo 290 da Lei nº 10.406/2002 ("Código Civil"), constituímos, em caráter irrevogável e irretratável, em favor da Planeta Securitizadora S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.587.384/0001-30 ("Cessionária"), garantia de cessão fiduciária, nos termos dos artigos 18 a 20 da Lei n.º 9.514/97, do artigo 66-B da Lei n.º 4.728/65, com a redação dada pela Lei n.º 10.931/04, e do artigo 1.361 do Código Civil, sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, por meio da celebração do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças", em [●] de [●] de 20[●] por nós e pela Cessionária ("Cessão Fiduciária").

Dessa forma, solicitamos que todos e quaisquer valores devidos à Cedente relativos aos Direitos Creditórios Cedidos sejam pagos, a partir da presente data, **única e exclusivamente**, na conta corrente de titularidade da Cessionária na agência nº 3336-7, do Banco do Brasil S.A., sob o nº 7084-X ("Conta Centralizadora"), sendo expressamente proibido o recebimento, pela Cedente, de quaisquer valores por outro meio que não o crédito na Conta Centralizadora.

RTD Brasil Página 000026/000027 Registro Nº 297537 25/01/2022	Protocolo nº 393478 de 25/01/2022: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 297537 em 25/01/2022 deste 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Londrina-pr. Assinado digitalmente por LUIZA LOSI COUTINHO MENDES - Oficial de Registro.									
	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
	R\$ 250,92	R\$ 9,92	R\$ 1,50	R\$ 12,58	R\$ 23,25	R\$ 0,74	R\$ 5,03	R\$ 0,00	R\$ 19,99	R\$ 0,00
Total										R\$ 323,93

Salvo com o expresse consentimento por escrito da Cessionária qualquer ato praticado por nós, para ceder, transferir, empenhar ou onerar, a qualquer título, nossos direitos e/ou obrigações relativos aos Direitos Creditórios Cedidos, deverá ser inválido e não produzirá nenhum efeito.

A presente notificação serve única e exclusivamente para informar V.Sas. a respeito da Cessão Fiduciária, e instruir V.Sas. para pagamento dos valores devidos à Cedente em decorrência da Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios Cedidos, não representando, de qualquer forma, criação de obrigações adicionais além daquelas previstas anteriormente pelo Contrato com exceção da instrução de pagamento ora estabelecida.

Quaisquer pagamentos que sejam feitos por V.Sas. em desacordo com o previsto na presente notificação, serão considerados como não realizados para fins do cumprimento das obrigações no âmbito do Contrato.

Esse comunicado e nossas instruções constantes neste instrumento são irrevogáveis e, a menos que V.Sas. sejam expressamente orientadas de outro modo, unilateralmente e por escrito, pela Cessionária, deverão continuar inalteradas, válidas e vigentes.

Informamos que permanecem válidos e em pleno vigor todos os demais direitos e obrigações de V.Sas. e da Cedente oriundas do Contrato.

Atenciosamente,

[CEDENTE – INSERIR NOME COMPLETO]

De acordo:

[DEVEDOR – INSERIR NOME COMPLETO]

Por: [●]

Cargo: [●]

CPF: [●]

Testemunhas:

1.

Nome:

RG:

CPF:

2.

Nome:

RG:

CPF:

297537

25/01/2022

[illegible]